

Novos desafios na Inspeção de Veículos

Diretiva 2014/45/EU

**Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE
relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)**

José Pereira Martins
--18 junho 2015--

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 2º - Âmbito de aplicação

- Prevista aplicação a novas categorias de veículos:
 - Categoria L > 125cc (a partir de 1-1-2022)
 - Categoria T5 (> 40 km/h)

NOVO

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 2º - Âmbito de aplicação

● Possibilidade dos EM excluírem veículos:

NOVO

- De interesse histórico (novos critérios para caracterizar estes veículos – artº 3º ponto 7)
- De competição
- Que gozem de imunidade diplomática
- Utilizados para fins agrícolas, hortícolas, florestais ou pesqueiros apenas no território do EM
- Utilizados exclusivamente em pequenas ilhas ou em zonas pouco povoadas,
- Com velocidade máxima < 40 km/h, utilizados para o transporte de equipamento de circo ou feira apenas no território do EM
- Categorias L3e, L4e, L5e e L7e > 125 cc, se EM's aplicarem medidas alternativas eficazes de segurança

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 3º - Responsabilidades

- Da COM em adotar atos de execução até 20-5-2018 relativos a: **NOVO**
 - Conjunto de informações técnicas relativas aos dispositivos de travagem, à direção, à visibilidade, às luzes, ..., necessárias para a inspeção dos itens previstos, e à aplicação dos métodos de inspeção recomendados no Anexo I
 - Normas relativas ao formato dos dados e aos procedimentos de acesso às informações técnicas relevantes
 - Estudar viabilidade da criação de um ponto de acesso único a essas informações técnicas

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 5º - Data e frequência das inspeções

- Periodicidade para veículos M, N, O3 e O4 - Idem
- Periodicidade para veículos T5 -> 4/(2)
- Periodicidade para veículos L > 125cc -> a definir pelo EM **NOVO**
- Possibilidade de EM definir prazo para antecipar inspeção
- Possibilidade de EM exigir antecipação de inspeção em caso de:
 - Acidente que afete componentes de segurança
 - Alterações do veículo (que afetem segurança ou proteção do ambiente)
 - Mudança de titular do certificado de matrícula **NOVO**
 - Do veículo atingir os 160 000 km
 - Segurança rodoviária seja gravemente afetada

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 6º - Objeto e métodos de inspeção técnica + Anexo I + Art.º 7º

- Atualização dos itens a inspecionar, respetivos métodos de inspeção e razões de reprovação (Sem alterações significativas)
- Inclusão de coluna com classificação de deficiências (art.º 7º)

NOVO

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 8º - Certificado de inspeção técnica + Anexo II + art.º 10º

- Conteúdo – Idem
- Reconhecimento de inspeções realizadas por outro EM – similar
- Até 20-5-2018 - comunicação à COM, descrição dos certificados de inspeção **NOVO**
- A partir de 20-5-2018 até 20-5-2021 – centros inspeção devem comunicar ao IMT, por via eletrónica, informação contida nos certificados de inspeção emitidos **NOVO**
- Manipulação dos conta-quilómetros passível de sanções proporcionadas, dissuasivas e não discriminatórias **NOVO**

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 9º - Disposições a tomar em caso de deficiências

- Procedimentos a adotar perante tipo de deficiências identificadas **NOVO**

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 11º - Instalações e equipamento de inspeção + Anexo III + art.º 22º

- Definição de requisitos mínimos relativos às instalações e aos equipamentos para realização de inspeções
 - Prevê equipamento para realizar ensaio de travagem nos termos da ISO 21069-1 (anterior diretiva já exigia ensaio de acordo com esta norma)
 - Prevê equipamento diagnóstico OBD (anterior diretiva já previa método de ensaio com OBD)
 - Prevê dispositivo deteção fugas GPL/GNC/GNL (anterior diretiva já previa método de ensaio com este tipo de equipamento)
 - Define prazos de calibração **NOVO**
 - Define equipamento mínimo em função da categoria do veículo a inspecionar **NOVO**

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 13º - Inspetores + Anexo IV

- Definição de requisitos mínimos relativos à imparcialidade, competência, formação e certificação de inspetores

NOVO

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 14º - Supervisão dos centros inspeção + Anexo V + art.º 22º

- Definição das competências e requisitos do organismo de supervisão **NOVO**
- Acreditação como metodologia de supervisão dos centros de inspeção **NOVO**

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 15º - Cooperação administrativa entre EM

- Até 20-5-2015, EM designa ponto de contacto nacional, responsável intercâmbio informação com outros EM's **NOVO**

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 16º - Plataforma eletrónica de informações sobre veículos

- COM estuda viabilidade, custos e benefícios de:
 - Criação de plataforma eletrónica de informações sobre veículos (dados de IPO's, leituras de km's, centros de inspeção, fabricantes de equipamentos e de veículos, componentes de segurança de veículos acidentados, ligação entre sistemas nacionais existentes) **NOVO**
 - Colocar essa informação à disposição dos inspetores, proprietários dos veículos, investigadores de acidentes, de forma anónima **NOVO**

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 17º - Atos delegados + art.º 18º

- COM habilitada a adotar atos delegados no que se refere à atualização de:
 - Designações de categoria de veículos
 - Métodos de inspeção
 - Lista de itens a inspecionar, métodos e razões para reprovação e avaliação de deficiências

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 20º - Relatórios

- Até 20-4-2020 – COM apresenta relatório sobre aplicação e efeitos desta Diretiva **NOVO**
- Até 30-4-2019 – COM apresenta relatório sobre eficácia (incluindo custo/benefício) da inclusão de veículos categorias O2 e L no âmbito de aplicação desta diretiva **NOVO**

Alterações relevantes da Diretiva 2014/45/UE relativamente à Diretiva 2009/40/CE (Diretiva 2010/48/CE)

Art.º 23º - Transposição

- Até 20-5-2017 – transposição da diretiva
- A partir de 20-5-2018 – aplicação da diretiva

Obrigado pela atenção.